



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



PROCESSO: 00006.002989/2023-7

PARECER JURÍDICO Nº 565/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ADMINISTRATIVO - ANÁLISE FINAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2025 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
LEI 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico n.º 002/2025, que versa sobre aquisição de Material Gráfico.

Consta no alusivo processo que esta Assessoria Jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do parecer jurídico inicial, dessa forma, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

O processo licitatório foi devidamente instruído e nele foram anexados os seguintes documentos, além do que já foram citados no primeiro Parecer Jurídico:

- Aviso de publicação de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Informação ao TC;
- Propostas;
- Documentação de Habilitação das empresas vencedoras;
- Ata de proposta final;



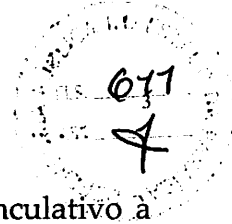
- Ata final;

Após toda tramitação de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, o setor da SCL declarou as empresas vencedoras **DOUGLAS DA SILVA LIMA**, inscrito no CNPJ nº. 49.233.322/0001-70, para o item 29, no valor de R\$ 4.900,00(quatro mil e novecentos reais); **ROBERIO DE LIMA VIEIRA**, inscrito no CNPJ nº. 54.875.274/0001-53, para os itens 01, 20 e 36, no valor de R\$ 11.005,50(onze mil, cinco reais e cinquenta centavos); **DECK GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 11.461.719/0001-4670, para o item 14, no valor de R\$ 4.700,00(quatro mil e setecentos reais); **FIBRA ATACADISTA IMPORTADORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 11.210.634/0001-95, para os itens 10, 21, 22, 23 e 37, no valor de R\$ 31.560,00(trinta e um mil, e quinhentos e sessenta reais), **INTERGRAF GRÁFICA EDITORA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº. 02.974.662/0001-98, para os itens 09, 13, 17, 18, 19 e 34, no valor de R\$ 67.065,00 (sessenta e sete reais e sessenta e cinco reais); **JOÃO VICTOR PEIXOTO SOARES**, inscrito no CNPJ nº 40.531.639/0001-18, para os itens 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 38 e 39, no valor de R\$ 22.110,00(vinte e dois reais, cento e dez reais), **VELHA GRÁFICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 04.664.811/0001-48, para o item 33, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), **ULTRA PRINT GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 24.180.445/0001-69, para os itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12 e 16 , no valor de R\$ 20.446,00(vinte mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em



análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo a decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos trâmites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de publicação de licitação para recebimento de propostas e abertura.

O aviso da licitação foi publicado em Diário Oficial. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi devidamente obedecida.

Compareceram no certame as empresas descritas na ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, encerrando a etapa de lances, sendo as empresas vencedoras **DOUGLAS DA SILVA LIMA**, inscrito no CNPJ nº. 49.233.322/0001-70; **ROBERIO DE LIMA VIEIRA**, inscrito no CNPJ nº. 54.875.274/0001-53; **DECK GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 11.461.719/0001-4670, **FIBRA ATACADISTA IMPORTADORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 11.210.634/0001-95, **INTERGRAF GRÁFICA EDITORA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº. 02.974.662/0001-98, inscrito no CNPJ nº 40.531.639/0001-18, **JOÃO VICTOR PEIXOTO SOARES**, inscrito no CNPJ nº 40.531.639/0001-18, **VELHA GRÁFICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 04.664.811/0001-48 e **ULTRA PRINT GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 24.180.445/0001-69, no qual apresentaram suas habilitações e propostas na forma edilícia, tendo as mesmas sido habilitadas na forma da lei e, o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem que revela os valores são vantajosos para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.



Consta também nos autos processuais, mas precisamente no Termo de Referência, que a Dotação orçamentária ficou postergada para o momento da assinatura contrato ou instrumento equivalente.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas declarada vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

Destarte, considerando que a Lei de Licitações aponta como vencedoras do certame aquelas que apresentaram as propostas de acordo com as especificações do edital e que ofertaram o menor preço, o que foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o decorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores, uma vez que se encontra em plena regularidade legal sobre seus procedimentos.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.



Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, a ASSEJUR opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pelas contratações das empresas **DOUGLAS DA SILVA LIMA**, inscrito no CNPJ nº. 49.233.322/0001-70; **ROBERIO DE LIMA VIEIRA**, inscrito no CNPJ nº. 54.875.274/0001-53; **DECK GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 11.461.719/0001-4670, **FIBRA ATACADISTA IMPORTADORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 11.210.634/0001-95, **INTERGRAF GRÁFICA EDITORA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº. 02.974.662/0001-98, inscrito no CNPJ nº 40.531.639/0001-18, **JOÃO VICTOR PEIXOTO SOARES**, inscrito no CNPJ nº 40.531.639/0001-18, **VELHA GRÁFICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 04.664.811/0001-48 e **ULTRA PRINT GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 24.180.445/0001-69, para aquisição de Material Gráfico.

Conclui-se, portanto, depois da devida homologação do certame pela autoridade competente, expedir instrumento convocatório e os contratos, haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Retornem os autos à SCL.

João Pessoa, 15 de julho de 2025.

ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA

ASSEJUR